

O executivo deliberou,  
por unanimidade,  
aprovar a proposta  
Luis Antunes  
16/03/15

**LOUSÃ**  
MUNICÍPIO DA LOUSÃ  
PRESIDÊNCIA

**PROPOSTA**

**Projeto de Regulamento de Funcionamento do Conselho Coordenador  
de Avaliação**

Com o objetivo de operacionalizar o disposto no Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, e na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na atual redação, sobretudo no que concerne ao estabelecido no n.º 6 do art. 58.º desta Lei e n.º 6.º do art. 21.º daquele Decreto Regulamentar, são estabelecidas diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração pública, prevendo-se igualmente a forma de funcionamento do Conselho Coordenador de Avaliação, além de outras disposições que auxiliem na efetiva aplicação do SIADAP e na sua adequação às realidades específicas desta câmara municipal.

Assim, abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de dezembro, proponho a aprovação do presente Regulamento pela Câmara Municipal.

Lousã, 3 de março de 2015.

O Presidente da Câmara

*Luis Antunes*  
Luis Miguel Correia Antunes

*[Handwritten mark]*

APRESENTADO EM REUNIÃO DE 15/03/16  
O SECRETÁRIO  
*[Handwritten signature]*



MUNICÍPIO DA LOUSÃ  
PRESIDÊNCIA

## **REGULAMENTO DO CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

A Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, adaptada à Administração Local pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, veio rever o anterior sistema de avaliação de desempenho (SIADAP), introduzindo várias alterações e inovações.

O presente Regulamento tem como objetivo adaptar o modelo de avaliação e desempenho da Administração Pública e definir a composição, competência e funcionamento do Conselho Coordenador de Avaliação (CCA) DA Câmara Municipal da Louçã.

### **Art. 1.º**

#### **Objetivos e lei habilitante**

O presente Regulamento define a composição, as competências e o funcionamento do Conselho Coordenador de Avaliação, de agora em diante designado por CCA, da Câmara Municipal da Louçã, de agora em diante designada CML, em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro e n.º 6 do artigo 21.º Decreto Regulamentar, n.º 18/2009, de 4 de setembro.

### **Art. 2.º**

#### **Âmbito de aplicação**

1. O presente regulamento aplica-se a todos os trabalhadores em funções públicas (SIADAP 3) do Município da Louçã, bem como aos dirigentes (SIADAP 2), na parte em que expressamente se lhes refira.

2. Os trabalhadores em regime de mobilidade são avaliados no órgão ou serviço onde tenham mantido um maior período de contacto funcional com um avaliador, em regra, por um período mínimo de um ano.

3. O presente regulamento não se aplica ao pessoal com contratos de avença e prestação de serviços, nem aos membros dos gabinetes de apoio pessoal ao Presidente da Câmara e Vereadores.

### **Art. 3.º**

#### **Composição do Conselho Coordenador de Avaliação**

1. O CCA é o órgão de consulta e orientação sobre o sistema de avaliação de desempenho dos trabalhadores em exercício de funções na Câmara Municipal da Lousã, o qual funciona na dependência direta do Presidente da Câmara Municipal.

2. A composição do CCA da Câmara Municipal da Lousã inclui os seguintes elementos:

- a) Presidente da Câmara, que presidirá;
- b) Vice-Presidente da Câmara Municipal;
- c) Vereadores com funções a tempo inteiro;
- d) Dirigente responsável pela área de Recursos Humanos;
- e) Restantes Chefes de Divisão.

3. A presidência do CCA pode ser delegada nos termos da lei.

4. Esta composição só poderá ser alterada por despacho fundamentado do Presidente da Câmara.

5. O CCA tem composição restrita aos membros do órgão executivo em regime de exclusividade e aos dirigentes com grau superior aos dos dirigentes em avaliação quando o exercício das suas competências incidir sobre o desempenho de dirigentes intermédios e, no caso de se tratar do exercício da competência referida na alínea e) do n.º 1, aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto nos n.º 3 e seguintes do art. 69.º.

6. Sempre que o CCA considerar necessário, em casos devidamente justificados, poderão participar nas reuniões outros elementos, ainda que sem direito de voto.

#### **Art. 4.º**

##### **Secção autónoma para avaliação do pessoal não docente**

1 - Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 3.º da Portaria n.º 759/2009, de 16 de julho, é criada uma Secção Autónoma para a avaliação do pessoal não docente vinculado a esta Câmara Municipal que exerce funções nos Agrupamentos de Escolas do Concelho.

2 - A esta Secção compete exercer as competências referidas na alínea d) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, no que diz respeito ao pessoal referido no número anterior.

3 - Esta Secção será presidida, por delegação de poderes, pelo(a) Vereador(a) da Câmara Municipal com delegação de funções na área da Educação, integrando o Chefe da Divisão de Administração e Modernização e os Diretores dos Agrupamentos das Escolas em que prestam serviço trabalhadores vinculados a esta Câmara Municipal.

4 - Esta Secção reunirá antes das reuniões do CCA, e sempre que tal se mostrar necessário, procedendo-se conforme referido no artigo 9.º deste Regulamento.

#### **Art. 5.º**

##### **Competências do Presidente do CCA**

Ao presidente do CCA cabem as seguintes funções:

- a) Representar o CCA;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Comissão de Avaliação;
- c) Garantir o funcionamento do CCA de modo a assegurar a satisfação dos objetivos que lhe são cometidos;
- d) Promover o cumprimento das deliberações tomadas pelo mesmo órgão.

#### **Art. 6.º**

##### **Competências do Secretariado**

1. O Secretário colabora com o Presidente do CCA de forma a cumprir os objetivos cometidos ao CCA, cabendo-lhe designadamente:

- a) Secretariar as reuniões;
- b) Organizar o expediente e arquivo da Comissão de avaliação;
- c) Apoiar o Presidente na preparação das ordens de trabalho;
- d) Elaborar as respetivas atas.

2. Ao secretário não é conferido direito de voto.

#### **Art. 7.º**

##### **Assessoria**

Quando o CCA, no decurso das suas funções, entender justificar-se a assessoria de um jurista, poderá o mesmo ser convocado verbalmente no momento que considere oportuno.

#### **Art. 8.º**

##### **Competências do Conselho Coordenador de Avaliação**

Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, o CCA compete:

- a) Estabelecer diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do SIADAP 3, tendo em consideração os documentos que integram o ciclo de gestão referido no art. 5.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro;
- b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objetivos;
- c) Estabelecer o número de objetivos e competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para todos os trabalhadores ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira;
- d) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenho do SIADAP 3, cabendo-lhe validar as avaliações de Desempenho Relevante e Desempenho Inadequado, bem como proceder ao reconhecimento de Desempenho Excelente;
- e) Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes intermédios avaliados;

- f) Estabelecer os critérios valorativos a que deve obedecer os vários elementos da ponderação curricular previstos no art. 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro;
- g) Designar o secretário, por proposta do Presidente;
- h) Aprovar, por proposta do Presidente da Câmara Municipal, o regulamento de funcionamento;
- i) Exercer as demais competências que, por lei ou regulamento, lhe são cometidas.

#### **Art. 9.º**

#### **Reuniões**

1. O CCA reúne ordinariamente para efeitos do previsto no artigo anterior do presente regulamento e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.
2. A ordem de trabalhos de cada reunião é remetida a todos os membros acompanhada da documentação respetiva, juntamente com a convocatória.

#### **Art. 10.º**

#### **Convocação das reuniões**

1. Cabe ao Presidente do CCA a convocação das reuniões, dando indicação na convocatória da data, hora e local de realização, dirigida a cada um dos membros, com a antecedência de dois dias úteis.
2. Da convocatória deve constar a ordem de trabalhos.
3. Qualquer alteração da data e hora, que poderá apenas ocorrer por motivos especiais, deve ser comunicada a todos os membros, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.

#### **Art. 11.º**

#### **Quórum**

1. O CCA só pode deliberar quando esteja presente a maioria dos seus membros com direito de voto.

2. Na falta do quórum previsto no número anterior, será designado outro dia para a reunião, pelo Presidente do CCA, com a mesma natureza da anteriormente prevista, sendo enviada nova convocatória.

3. Da referida convocação, deverá constar que o Conselho deliberará desde que esteja presente um terço dos respetivos membros.

#### **Art. 12.º**

##### **Deliberações**

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência da deliberação imediata sobre os assuntos.

2. As deliberações são efetuadas por votação nominal, precedida de discussão.

3. As deliberações, salvo expressa disposição legal, são adotadas por maioria dos membros presentes, não se contando para o efeito as abstenções.

4. O CCA delibera por maioria simples.

5. Em caso de empate o Presidente exerce o voto de qualidade, em caso de votação nominal ou, tratando-se de votação por escrutínio secreto, repetir-se-à a votação.

6. Quando, na situação referida na parte final do número anterior, após a repetição da votação, subsista o empate, haverá lugar a votação nominal.

7. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de pessoas são tomadas por deliberação secreta.

8. Não é admitida a abstenção dos membros do CCA.

9. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação, os membros que se encontrem ou considerem em situação de impedimento legal.

#### **Art. 13.º**

##### **Crítérios de desempate**

Em caso de igualdade de classificação final na avaliação e sendo necessário proceder a desempate são aplicados os critérios estabelecidos no art. 84.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, relevando consecutivamente a avaliação obtida no parâmetro "Resultados", a última avaliação de desempenho anterior, o tempo de serviço relevante na carreira e no exercício de funções públicas.

#### **Art. 14.º**

##### **Validação das propostas de avaliação final**

Sempre que um membro da comissão de avaliação, enquanto avaliador, propuser, nesta qualidade, a avaliação final, fica impedido de sobre ela se pronunciar no caso de a mesma ser sujeita a parecer e votação no âmbito do CCA, nos termos do disposto no art. 44.º do CPA.

#### **Art. 15.º**

##### **Pedido de elementos**

O CCA poderá solicitar aos avaliadores e avaliados todos os elementos que julgar convenientes para o seu melhor esclarecimento, devendo estes serem fornecidos no mais curto espaço de tempo possível.

#### **Art. 16.º**

##### **Atas**

1. De cada reunião é lavrada ata, a qual conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, designadamente a data, o local de reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações.
2. As atas são submetidas à aprovação de todos os membros, devendo ser assinadas por todos.
3. As deliberações do CCA só são eficazes após aprovação das respetivas atas, nos termos do número anterior.
4. Ainda que, qualquer membro tenha assumido posição diversa, demonstrada através de voto de vencido, a declaração formal a que se refere o número anterior, é assinada por todos os membros do CCA.



#### **Art. 17.º**

##### **Voto de vencido**

Os membros do CCA podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o fundamentam.

#### **Art. 18.º**

##### **Confidencialidade**

Sem prejuízo do disposto na lei sobre os casos em que é devida a publicação dos resultados do processo de avaliação, todos os intervenientes no processo, bem como todos os que, em virtude do exercício das suas funções, tenham conhecimento do mesmo, ficam sujeitos ao dever de sigilo.

#### **Art. 19.º**

##### **Casos omissos**

Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, aplica-se o disposto na legislação em vigor na matéria, nomeadamente a Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, no Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, bem como o disposto no CPA, no que ao funcionamento dos órgãos colegiais diz respeito.

#### **Art. 20.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à aprovação pelo CCA.